

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº003 /2018.

EMENTA: Dispõe sobre a suspensão da concessão de férias, licença prêmio e para trato de interesse particular dos servidores da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GRAVATÁ, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE GRAVATÁ, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 59, inciso "V" da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a necessidade de capacitar os professores por meio de formação continuada com objetivo de implementar uma política educacional que unifique os procedimentos de qualificação do corpo docente em consonância com as diretrizes curriculares;

CONSIDERANDO que a nota do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica do Município de Gravata está inferior à média nacional;

CONSIDERANDO a necessidade de adotar medidas urgentes e relevantes para melhoria do desempenho do ensino básico no Município;

CONSIDERANDO a necessidade de fomentar estratégias pedagógicas com metodologias ativas que possibilitem tomar o trabalho como eixo estruturante do processo de ensino-aprendizagem;

CONSIDERANDO que para alcançar esses objetivos há necessidade de que os servidores ocupantes de cargos em provimento efetivo, cargos comissionados e contratados vinculados a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO acompanhem durante os próximos 180 (cento e oitenta) dias, as ações estratégicas determinadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal:

CONSIDERANDO, finalmente, que férias, licença prêmio e para trato de interesse particular são direitos do servidor, cujo período de gozo também se submete ao interesse público, conforme dispõe a legislação que regulamenta a matéria.

RESOLVE:

Art. 1º. Suspender, no período de 01 de janeiro de 2018 a 30 de junho de 2018, a concessão de férias, licença prêmio e para o trato de interesse particular, exceto as não remuneradas, para os ocupantes de cargos em provimento efetivo, diretores, gestores e demais servidores em exercício na Secretaria Municipal de Educação e em seus órgãos operativos, independentemente de lotação.



GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único: O disposto neste artigo não se aplica às hipóteses em que a finalização do processo de aposentadoria do servidor esteja dependendo do gozo de férias e licença-prêmio ainda não gozadas, desde que o processo de aposentadoria já tenha sido iniciado formalmente até 31 de dezembro de 2017.

- **Art. 2º** O gozo de férias e licenças já programadas e suspensas por este Decreto serão retomadas conforme oportunidade e conveniencia da Administração Municipal, vinculada ao interesse público.
- **Art. 3º.** Ficam suspensas, até ulterior deliberação, as licenças, Portarias e demais instrumentos que tenham concedido aos servidores lotados na Secretaria Municipal de Educação, autorizações para participação em cursos e treinamentos de qualquer natureza, especialização, mestrado, doutorado e pós-doutorado, cujo início estava previsto para o presente exercício.
- **Art. 4º.** As situações excepcionais serão submetidas ao Chefe do Poder Executivo Municipal, ouvidas as Secretarias Municipais de Educação e Administração que observarão razões de oportunidade, conveniência administrativa e técnica em prol do interesse público.
- **Art. 5°.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 1° de janeiro e 2018, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PALÁCIO JOAQUIM DIDIER, 17 DE JANEIRO DE 2018.

JOAQUIM NETO DE ANDRADE SILVA PREFEITO